DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8985/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16703/2014
PROTOCOLO	: 1560647
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGNES MARLI MAIER SHEER MILER IVETE FORLIN CAPATO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a aposentadoria voluntária concedida a **Ivete Forlin Capato**, nascida em 03/10/61, ocupante do cargo de Profissional de Educação Infantil, matrícula 88, do Município de Chapadão do Sul/MS, para fins de **registro.**

De posse do caderno processual, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a análise conclusiva nº ANC-7ICEAP- 8030/15 (f. 81), favorável ao registro da aposentadoria, por constatar: ***1-*** *a tempestividade da remessa dos documentos que compõem os autos atendendo ao estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2012;* ***2-*** *elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capitulo II, Seção II, Item 1.4, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 28.11.2012;* ***3-*** *regularidade do tempo de contribuição;* ***4-*** *previsão no artigo 6º da EC 41/03 c/c artigo 43, I a IV da Lei Municipal 917/13, a qual foi concedida através da Portaria 87/14 publicada no Diário Oficial do Município de chapadão do Sul;* ***5-*** *proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.*

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 14609/15 (f. 84), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Ao compulsar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

No caso foram observadas as exigências da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal 917/13, conforme Portaria 87/14 publicada no Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul de 3/11/2014, concedendo o benefício.

Os proventos da aposentadoria foram demonstrados na apostila de proventos, acostada à f. 4 e foram fixados proporcionais com base na média aritmética simples.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a *Ivete Forlin Capato*, nos termos do artigo 6º da EC 41/03 c/c artigo 43, I a IV da Lei Municipal 917/13.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB